



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025

O MUNICÍPIO ESPUMOSO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa e executiva na Praça Arthur Ritter de Medeiros, s/nº, inscrita no CNPJ sob nº 87.612.743/0001-9, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal Sr. GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO, brasileiro, neste ato simplesmente denominado CONTRATANTE e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxx, com sede na rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, nº xxxx, Bairro xxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxx, Estado do xxxxxxxxx, CEP XX.XXXXXX, inscrita no CNPJ sob nº xxxxxxxxxxxxxxxx, com Inscrição Estadual nº xxxxxxxxx e Inscrição Municipal nº xxxxxxxxx, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxxxxxxx, doravante denominada CONTRATADA, celebram este contrato, regido pelas cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo CONTRATANTE através do Edital n.º 039/2025, Pregão Eletrônico nº 033/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de [...], e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de iluminação decorativa natalina, com vistas à ornamentação da praça central Arthur Ritter de Medeiros, no município de Espumoso/RS, durante o período das festividades de final de ano. Conforme tabela:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Pisca-pisca LED fixo 2,2mm, 10 metros, branco quente	Unidade	400
02	Mangueira LED luminosa 13mm, 100 metros, branco quente	Rolo	30

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

- 3.1. A medição para aquisição dos bens objeto deste contrato será realizada mediante a conferência e aceitação dos materiais entregues pela contratada, verificando-se sua conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e no contrato.
- 3.2. Caso o dia do pagamento coincida com final de semana ou feriado, o mesmo será realizado no próximo dia útil;
- 3.3. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão da nota de empenho, sem possibilidade de prorrogação.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

- 4.1. O preço a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxx conforme a proposta da CONTRATADA vencedora da licitação.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da emissão do recibo definitivo de entrega, mediante apresentação da nota fiscal correspondente e comprovação de regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- 5.2. Caso o dia do pagamento coincida com final de semana ou feriado, o mesmo será realizado no próximo dia útil.

CLÁUSULA SEXTA - RECURSO FINANCEIRO

- 6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Projeto Atividade	Conta de Despesa	Cód. Reduzido
2085 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO CULTURAL	3390.30.00.00	401

CLÁUSULA SÉTIMA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

- 7.1. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão atualizados monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTAMENTO

- 8.1. O valor relativo ao objeto contratado será reajustado a contar da assinatura do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

9.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

9.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

9.4. Dentro do prazo previsto no item **9.3.**, o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I** - Emitir a nota de empenho e repassar informações necessárias para o correto cumprimento do objeto;
- II** - Designar fiscal e gestor do contrato, conforme os artigos 117 e 174 da Lei 14.133/2021;
- III** - Acompanhar a execução do contrato e realizar o recebimento provisório e definitivo dos bens;
- IV** - Efetuar o pagamento após a entrega regular e validação dos documentos fiscais;
- V** - Aplicar sanções, quando for o caso, em razão de descumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São obrigações da **CONTRATADA**:

- I** - Cumprir integralmente os prazos, condições e especificações técnicas estabelecidas no edital e no contrato;
- II** - Garantir a entrega dos materiais em perfeitas condições de uso, com nota fiscal válida e completa;
- III** - Proceder a substituição imediata, sem custos adicionais, de itens com defeito, danificados ou em desconformidade;
- IV** - Manter durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no processo licitatório;
- V** - Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros;
- VI** - Aceitar acréscimos ou diminuições do objeto até o limite legal de 25% do valor contratado, nos termos do artigo 125 da Lei 14.133/2021;
- VII** - Observar integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e ambiental;
- VIII** - Arcar com todos os encargos decorrentes do fornecimento dos bens, inclusive transporte, seguro, impostos e demais custos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 3.598/2023, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Espumoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

12.2. A gestão do contrato ficará a cargo Carlise Rodrigues – Assessora de Cultura;

12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Taila Maziero – Auxiliar de Administração;

12.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 O prazo de entrega do objeto é de 15 (quinze) dias corridos, a contar da emissão da ordem de empenho.

13.2. O objeto deverá ser entregue no Departamento Cultural, no município de Espumoso/RS.

13.3. Reposição ou substituição dos itens que apresentarem falhas, danos ou não conformidades, sem ônus para a Administração, dentro do prazo de garantia.

13.4. Dispensa de manutenção periódica, tendo em vista que se trata de bens de uso sazonal e temporário, voltados apenas a decoração do período natalino.

13.5. A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o seu objeto.

13.6. Produtos novos, originais, com padrão de qualidade compatível com uso urbano e exposição externa.

13.7. Garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, a contar do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PENALIDADES

14.1. O Licitante ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 21.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 21.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

14.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 22.2 do presente Edital.

14.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.6. A aplicação das sanções previstas no item 21.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.7. Na aplicação da sanção prevista no item 21.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 21.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

14.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

14.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 21.2 do presente edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DO OBJETO

15.1. Garantia mínima de 90 (noventa) dias contra defeitos de fabricação, a contar do recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA EXTINÇÃO

16. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

16.1. A extinção do contrato poderá ser:

16.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

16.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Espumoso/RS para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.

17.2. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. São partes integrantes deste contrato o Termo de Referência, Edital e Proposta.

Espumoso-RS, xx de xxxxxxxxx de 2025.

Gerson Lopes Rodrigues Machado

Prefeito Municipal de Espumoso

CONTRATANTE

XXXX

Representante legal

CONTRATADA